



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 074/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Alex Martins,
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS-GO:

CONTAGEM DA FÉRIAS

OMISSÃO DA LEI DOS SERVIDORES

CÓPIA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores
públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por
seu Presidente, Grattony Batista Gratão, vem, respeitosamente,
expor e requerer o seguinte:

O SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos
servidores públicos municipais, de forma totalmente isenta e
imparcial, vem prestando a sua colaboração estritamente
institucional no cumprimento de sua função democrática em
defesa dos servidores, os quais são o maior patrimônio da nossa
querida cidade.

Por força dessa função, chegou ao nosso
conhecimento que pelo calendário escolar, o último dia de
trabalho dos servidores que prestam serviços nas escolas será
dia 30/06/2023 - sexta feira, com a programação desta ilustrada
Secretaria para retornarem no dia 01/08/2023 - terça feira.

Pois bem! A Lei 2.073 de 21/12/1992, que dispõe
sobre o regime jurídico único dos servidores do município de
Anápolis, em seu **CAPÍTULO V - DAS FÉRIAS**, diz que:

RECEBEMOS

26/06/2023
Silva



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Art.147 - Férias são um período de trinta dias consecutivos de descanso anual obrigatório para o servidor, com direito ao vencimento ou remuneração e todas as vantagens, como se estivesse em efetivo exercício do cargo.

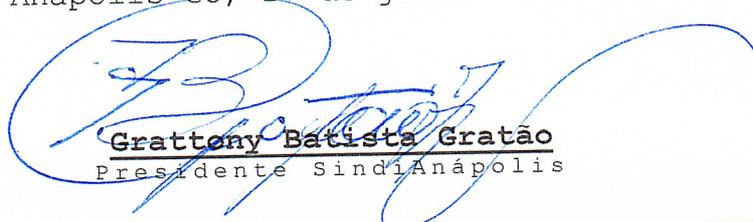
Art. 151 - As férias a serem gozadas, serão concedidas por ato do Secretário Municipal, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Assim, considerando que a Lei dos servidores é omissa em relação à contagem de início das férias, necessário que se faça obediência por analogia ao que assevera o Art. 134, § 3º da CLT que diz que: "As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (...) **§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.**

Assim, considerando que pelo calendário escolar o último dia de trabalho é (30/06/2023 - sexta feira) e **o início das férias pela Lei não poderá anteceder dias de repouso semanal**, deverá então ser contado como primeiro dia **03/07/2023 - segunda feira** com o **retorno no dia 02/08/2023 - quarta feira** e não dia 01/08/2023.

ASSIM, na incondicional certeza de podermos contar com os vossos melhores préstimos para empreender medidas urgentes, no sentido de deferir e providenciar o aviso aos servidores sobre as datas corretas para início e retorno das férias, cumpri-nos apresentar à Vossa Senhoria, protestos da mais elevada estima e consideração.

Anápolis-GO, 27 de junho de 2023.


Grattony Batista Gratão
Presidente SindiAnápolis